

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.329.128/0001-21, com sede na Avenida Sarandi, n.º 646, centro administrativo, na cidade de Rondinha/RS, neste ato representada pelo seu Presidente **Eduardo Zorzi**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VIVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.001.845/0001-09, com sede na Rua Angelo Tesser, n.º 678, centro, na cidade de Constantina/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário **Marcos Antonio Cazarotto**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de Internet, mediante cláusulas e condições seguintes que reciprocamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa do ramo, especializada na prestação e fornecimento de serviço de acesso a rede mundial de computadores. Link de internet via Fibra óptica com banda de 15Mbps para Download e 10Mbps para Upload, Com IP Fixo, Garantia mínima de banda 100% (cem por cento), ou seja, garantia total de banda;

1.2 A instalação e configuração dos serviços ora contratados deverão ser realizados sem custos adicionais para o Poder Legislativo Municipal;

1.3 A Contratada deverá prestar assistência técnica, com prazo máximo de 02 (duas) hora após a solicitação da Contratante, exceto nos dias de sessões da Câmara



Municipal de Vereadores de Rondinha, quando a assistência deverá ser prestada imediatamente;

1.4 Os serviços de suporte deverão estar disponíveis 24 horas, 07 dias por semana, com abertura de chamados através de sistema telefônico;

1.5 Manter disponibilidade do serviço, objeto do presente contrato, mínima de 99% mês;

1.6 O equipamento (Routerboard), de propriedade da Contratante, deverá ter IP fixo, e acesso disponível para a Câmara Municipal, que fará a configuração interna em cada ponto de acesso, conforme a sua necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) perfazendo o valor global de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) no ano;

2.2 A Contratante pagará o valor mensal ajustado, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço;

2.3 No preço contratado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, provisórias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos, mas utenção dos serviços e outras quaisquer que incidam sobre a contratação, inclusive a assistência técnica conforme item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com a Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 O valor desta contratação poderá ser reajustado, após cada período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice da variação do IGPM-FGV, ou outro que venha ser substituído por ato governamental;

4.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedidores da execução, o ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A instalação do objeto dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

5.2 Concluída a instalação, a Contratada deverá comunicar ao Secretário responsável pela gestão para conferência e emissão da respectiva Ordem de Serviço;

5.3 O início da prestação dos serviços dar-se-á a data constante na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 Os equipamentos utilizados para a realização dos serviços serão de exclusiva propriedade da Contratada, cabendo à mesma a instalação, manutenção, substituição, conserto e eventual reposição dos mesmos, sem qualquer ônus ao Poder Legislativo;

6.2 A Companhia tratada deverá fornecer e instalar os equipamentos, sendo de sua responsabilidade todo o material, componentes, insumos e serviços necessários à instalação dos equipamentos;

6.3 A Companhia tratada deverá se responsabilizar pela manutenção da rede de fibra óptica e por todos os equipamentos que a compõem, substituindo-o e efetuando reparos sempre que necessário, assim como, estar disponível, em até 24 horas após a solicitação, exceto nos dias das sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha, quando a assistência deverá ser prestada imediatamente;

6.4 A Companhia tratada deverá atender aos pedidos de manutenção preventiva e corretiva de forma *In Loco* (no local), quando solicitado pela Contratante nos locais em que os equipamentos estiverem instalados, no prazo máximo de 2 (duas) horas, conforme horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, ou seja, das 16:00/11:30hs e das 13:00/17:00hs, de segunda a sexta-feira, sendo de sua responsabilidade todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.5 Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus para o Contratante;

6.6 A Companhia tratada deverá providenciar a substituição do equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, causando danos e prejuízo ao serviço, a critério da Contratante, por outro em perfeito funcionamento e de mesma especificação do substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação feita pelo Legislativo Municipal;

6.7 A Companhia tratada deverá solucionar quaisquer problemas que possam vir a ocorrer nas instalações feitas, e garantir que o serviço seja disponibilizado corretamente em tempo integral.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- a) Responderá a todos os encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- b) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- c) Responderá a todos os danos provocados a terceiros, ao patrimônio público, bem como com seus funcionários, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, isentando a Câmara Municipal de Vereadores do Rondonha/RS de quaisquer responsabilidades indenizatórias;
- d) Manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública;
- e) Manter Cadastro de Prestador de Serviço de acordo com a legislação do Município em que reside;
- f) As obrigações legais pertinentes aos prepostos e empregados, os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, serão de exclusiva e integral responsabilidade da Contratada assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza que os mesmos vierem a dar causa, respondendo em todas as instâncias administrativas e judiciais.

7.2 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- a) Fiscalizar a execução do contrato através de seu designado; Para fins de comprovação da validade dos serviços prestados será utilizado o Site do SIMET (Sistema de Medição de Trafego Internet), no endereço eletrônico <http://simet.nic.br/simet>.



[app.html](#) ou [igemStati](#), ou Site da EAQ (Entidade Ajudadora de Qualidade de Banda Larga), no endereço eletrônico <http://www.brasilbandalarga.com.br/index.php/speedtestNew>, seguindo a recomendação dos referidos sites para os testes, sendo que "prints" das referidas medições serão válidas como comprovação;

b) Efetua o pagamento no prazo e formas estipuladas neste contrato mediante documento fiscal hábil, com autorização da Secretaria competente;

c) Em atendimento ao Artigo 8º, inciso III da Lei 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor municipal, designado por portaria pelo Legislativo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, exceitará o proponente contratado as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo a resultado;

b) Multa equivalente ao valor de um mês de prestação de serviço global do contrato, por atraso injustificado na instalação dos equipamentos observado o prazo máximo de 10 (dez) dias. Após esse prazo será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após esse prazo será considerado inexecução contratual;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela Contratada;

e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela Contratada;

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo, no prazo de até 02 (dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a Contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura das vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Legislativo Municipal;

8.3. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente;

8.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

8.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

8.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93;

8.7. O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infiltração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do Legislativo Municipal;



- d) por ser provada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

8.8. O Contratante poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

8.9 As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso;

8.10 Não haverá pagamento se á efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores enquanto pendente a liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Contratante poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de junho de 1994 e Lei 9.648, de 27/05/98;

9.2 Considera-se rescindido automaticamente, o contrato nas hipótese de declarar o licitante de inidoneidade e suspensão do direito de contratar prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguintes cotações orçamentárias: 0101 01 031 001 2001 3390 30 47 00 00 00 574.6.

Manutenção das Atividades da Câmara – Serviços de Comunicação em Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CEDÊNCIA



11.1 É expressamente proibida a cessão integral ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Fórum da cidade de Rondonópolis/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por esta em assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual texto e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Rondonópolis/RS, 23 de agosto de 2017.

Contratante:

Eduardo Zanzi
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA/RS
Presidente Eduardo Zanzi

Contratado:

VIVATEI ECOMUNICAÇÕES LTDA – ME
Sócio Proprietário: Marcos Antônio Cazarotto

Testemunhas:

1 - Claudiano Poreazzo
2 - JG